

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

DESPACHO Nº 3.610, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Decisão

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Norma de Organização ANEEL – 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.000491/2014-98, decide não conhecer o recurso intempestivo apresentado pela Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE em face do Auto de Infração nº 050/2015-SFE, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 28.462,47 (vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos), que foi paga em 18/06/2015, pelo valor atualizado, conforme informação da SAF em 19/06/2015.

JOSÉ JURHOSA JUNIOR

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 05.11.2015, seção 1, p. 51, v. 152, n. 211.